Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3252
Em 02/07/12
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 28 de junho de 2012.

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 004/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal esta mensagem retificativa ao Projeto de Lei que "Cria o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PROJETO DE LEI

Acrescenta os artigos 36 e 37 nas disposições transitórias, do projeto de lei que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Art.1º O art. 36 do Projeto de lei que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais e dá outras providencias passa a ter a seguinte redação:

Art. 36º - Serão extintos a medida que vagarem, o cargo de agente administrativo identificados na atual estrutura como padrão 29(vinte e nove) e 30 (trinta) .

Art. 2º Cria o artigo 37 no Projeto de lei que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais e dá outras providencias com a seguinte redação:

Art.37º O cargo de Guarda Municipal terá seu padrão equiparado aos de Agente de Trânsito e Transporte (padrão II).

Art.3º Cria o artigo 38º com a seguinte redação:

Art. 38º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os seguintes dispositivos legais: a Lei 3.116, de 13 de maio de 1988; o artigo 1º da Lei 3.228, 25 de setembro de 1989; a Lei 3.259, 18 de dezembro de 1989; o art. 3º da Lei 3.284, 09 de fevereiro de 1990; a Lei 3.293, 08 de junho de 1990; a Lei 3.305, 23 de julho de 1990; os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 20 da Lei 3.338, 20 de dezembro de 1990; o artigo 2º da Lei 3.349, 03 de janeiro de 1991; a Lei 3.399, 23 de julho de 1991; o artigo 1º da Lei 3.401, 24 de julho de 1991; a Lei 3.409, 04 de setembro de 1991; a Lei 3.440, 02 de dezembro de 1991; os artigos 1º e 4º da Lei 3.472, 27 de junho de 1992; o artigo 1º da Lei 3.478, 04 de fevereiro de 1992; a Lei 3.487, 25 de fevereiro de 1992; o artigo 1º da Lei 3.488, 17 de março de 1992; a Lei 3.499, 06 de abril de 1992; I o artigo 1º da Lei 3.501, 09 de abril de 1992; a Lei 3.502, 13 de abril de 1992; o artigo 1º da Lei 3.504, 13 de abril de 1992; o artigo 2º da Lei 3.507, 22 de abril de 1992; o artigo 1º da Lei 3.508, 22 de abril de 1992; os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 3.533, 30 de maio de 1992; a Lei 3.534, 30 de maio de 1992; a Lei 3.631, 18 de janeiro de 1993; a Lei 3.909, 21 de dezembro de 1994; a Lei 4.054, 15 de março de 1996; a Lei 4.060, de 28 de março de 1996; a Lei 4.171, de 1º de abril de 1997; a Lei 4.274, de 1º de abril de 1998; a Lei 4.297, 01 de julho de 1998; a Lei 4.437, 26 de novembro de 1999; a Lei 4.438, 26 de novembro de 1999; a Lei 4.510, 23 de março de 2000; a Lei 4.683, 12 de julho de 2001; a Lei 4.721, 28 de setembro de 2001; a Lei 4.743, 06 de dezembro de 2001; o artigo 1º da Lei 4.758, 14 de dezembro de 2001; a Lei 4.766, 28 de dezembro de 2001; a Lei 4.859, 30 de setembro de 2002; a Lei 4.891, 02 de janeiro de 2003; a Lei 4.898, 06 de janeiro de 2003; a Lei 4.976, 06 de outubro de 2003; a Lei 4.985, 04 de novembro de 2003; a Lei 4.994,

de 28 de novembro de 2003; a Lei 5.013, 29 de dezembro de 2003; a Lei 5.590, 09 de julho de 2009; a Lei 5.756, 14 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de junho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Ressaltamos que a proposta acrescenta nas disposições transitórias artigo que equipara padrão da Guarda Municipal ao padrão dos agentes de Trânsito e Transporte, bem como, os atuais padrões 29 e 30 do cargo de agente administrativo são mantidos e extintos a medida que vagarem.

Solicitamos por derradeiro ao Poder Legislativo o exame e votação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, eis que, como é de conhecimento dos Senhores Edis, a Lei Eleitoral (9.504/97) veda, a partir de 07 de julho próximo a modificação da legislação que verse sobre os servidores públicos, conforme inciso V de seu artigo 73.